



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 012/2022.

ENTRADA À MESA

Em: 01 FEV 2022

Dispõe sobre a estrutura e provimento dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares do município de Ribeirão das Neves.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou e eu, prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as competências e remunerações dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º Os cargos de que tratam o art. 1º desta são em regime comissionado, com dedicação exclusiva, sendo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal as nomeações e exonerações, conforme dispõe a Lei Municipal 4.109/2020.

Art. 3º A direção das unidades escolares da rede de ensino do Município será exercida por pessoas nomeadas pelo Chefe do Executivo Município, por ato próprio, conforme dispõe a Lei Municipal nº4.109/2020.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL

Art. 4º Todas as Unidades Escolares Municipais, independente do número de alunos, farão jus a 1 (um) Diretor e 1 (um) Vice-Diretor, exceto nas situações a seguir:

I - as Unidades Escolares Municipais, que possuam 700 alunos ou mais, regularmente matriculados, farão jus 02 (dois) Vice-Diretores;

II - as Unidades Escolares Municipais, que possuam 800 alunos ou mais, e atendimento a EJA, em 3º turno, farão jus a 03 (três) Vice-Diretores.

Art. 5º Considerando o número de alunos regularmente matriculados, os Diretores das Unidades Escolares Municipais farão jus às seguintes denominações:

I - Unidade Escolar Municipal com até 699 alunos: Diretor Nível II;

APROVADO	
1ª	Discussão
Votos 12	Favorável - Contrário
-	Abstenção 01 Ausentes
Sala das Sessões 03 de 02 de 2022	



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

II - Unidade Escolar Municipal com 700 ou mais: Diretor Nível III.

Art. 6º O quantitativo de cargos de Diretor e Vice-diretor, das Unidades Escolares Municipais, dependerá sempre do número de Unidades em funcionamento, podendo haver variações conforme casos de abertura ou fechamento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 7º São competências dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor:

- I - liderar a gestão da Unidade Escolar Municipal;
- II - implementar e coordenar a gestão democrática na Unidade Escolar Municipal;
- III - focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem na Unidade Escolar Municipal, conduzindo o planejamento pedagógico;
- IV - apoiar a equipe pedagógica, garantindo condições necessárias para realização do processo ensino-aprendizagem;
- V - conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho dos alunos em avaliações internas e externas, as taxas de abandono e reprovação;
- VI - promover a implementação das Matrizes Curriculares do Município, os métodos de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- VII - promover um clima propício ao desenvolvimento educacional, desenvolvendo a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa;
- VIII - prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação;
- IX - promover medidas de conscientização e de combate a intimidação sistemática (bullying);
- X - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Individual/PDI, dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- XI - coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar Municipal;
- XII - coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano Político Pedagógico/ PPP da Unidade Escolar Municipal;
- XIII - acompanhar junto a equipe pedagógica da Unidade Escolar Municipal, a realização da Avaliação Coletiva de Turmas;
- XIV - fazer cumprir o Regimento Escolar;





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

XV - propiciar aos funcionários da Unidade Escolar Municipal, a participação nas formações continuadas, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI - informar aos pais e responsável legal, sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

XVII - comunicar ao Conselho Tutelar:

- a) maus tratos ou suspeita de maus tratos envolvendo alunos;
- b) faltas injustificadas e evasão escolar.

XVIII - administrar o patrimônio da Unidade Escolar Municipal, que compreende as instalações físicas e os equipamentos materiais, bem como:

- a) manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes;
- b) zelar pela adequada preservação e utilização dos bens móveis;
- c) garantir o uso consciente dos bens e materiais de consumo;
- d) tomar providências necessárias à manutenção e conservação do prédio, dos equipamentos e do mobiliário;
- e) zelar e estabelecer o funcionamento da Unidade Escolar, garantindo o cumprimento da carga horária diária, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

XIX - responsabilizar-se pela administração financeira e a contabilidade da Unidade Escolar Municipal;

XX - providenciar, em tempo hábil, a titularidade da Caixa Escolar, bem como zelar pela saúde financeira e boa execução dos recursos creditados;

XXI - coordenar a administração do pessoal:

- a) aplicar e participar da avaliação de desempenho dos profissionais da Unidade Escolar;
- b) orientar quanto às medidas necessárias à movimentação funcional e ao processamento de benefícios, direitos e vantagens dos servidores da Unidade Escolar;
- c) gerenciar a distribuição de tarefas dos funcionários e assegurar o seu cumprimento;
- d) assegurar a atualização das fichas funcionais dos servidores da Unidade Escolar;
- e) definir com os servidores do quadro administrativo seus períodos de férias.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

XXII - promover a gestão democrática da Unidade Escolar, proporcionando efetiva participação do Conselho Escolar, nas definições e deliberações em relação aos recursos da Caixa Escolar;

XXIII - conhecer normas e procedimentos referentes à todas atividades desenvolvidas na Unidade Escolar Municipal, bem como prestar orientações aos funcionários, quando necessário;

XXIV - fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar apresentado à Comunidade Escolar, conforme dispõe a Lei Municipal nº4.109/2020;

XXV - conscientizar toda a comunidade escolar sobre a importância do cumprimento do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar Municipal.

Parágrafo Único: Os deveres, responsabilidades, proibições e penalidades deverão observar os parâmetros estabelecidos nesta lei, no Regimento Escolar e no Estatuto dos Servidores Públicos da Área da Educação.

Art. 7º A organização da distribuição das competências e horários de trabalho do Diretor e Vice-Diretor, deverá ser realizada de forma colegiada, privilegiando a presença integral da Direção Escolar em todos os turnos de funcionamento da Unidade.

CAPÍTULO V DO SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

Art. 8º A jornada de trabalho dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º Fica instituída a modalidade subsídio para efeito de remuneração dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Unidades Escolares.

Art.10. Ao servidor efetivo, ocupante do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, será facultada a opção pela remuneração por subsídio ou pela remuneração do(s) cargo(s) de carreira, com extensão de jornada, em caso de apenas um cargo, acrescido da gratificação de função, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado exclusivamente sobre o salário-base.

§ 1º É vedada a acumulação de remuneração de cargos públicos, de acordo com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º O subsídio para os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor estão fixados na tabela constante do Anexo I.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 11. É vedado o acúmulo de cargo e remuneração de cargo em provimento efetivo, gratificação por função e do subsídio em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando as remunerações dos cargos forem acumuláveis na atividade.

Art. 12. Os deveres, responsabilidades, proibições e penalidades são os constantes do Regimento Escolar e do Estatuto dos Servidores Públicos da Área da Educação do Município de Ribeirão das Neves, Lei Municipal nº 039/2006.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 1º ao 16 da Lei Municipal nº 3.740, de 14 de março de 2016.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de janeiro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ANEXO I

TABELA DE CARGO, NÍVEL E VALOR DO SUBSÍDIO

CARGO	NÍVEL	VALOR SUBSÍDIO
Diretor	II	R\$ 3.838,92
Diretor	III	R\$ 4.257,71
Vice-Diretor	-	R\$ 3.198,54



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 013/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 012/2022, que **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**”, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O presente projeto de lei tem por finalidade atualizar as atribuições e os vencimentos dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais, objetivando a valorização destes profissionais, bem como maior qualidade e produtividade destes servidores no desempenho de suas funções.

Ressalte-se que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, conforme a estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que segue em anexo.

Nessas condições, restam evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 217 do Regimento Interno desta Casa, em razão das obrigações pactuadas no Termo de Adesão SEE/SREC 204 e da proximidade do início do ano letivo, previsto para 01 de fevereiro de 2022.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2021 - 2024

Estimativa do impacto orçamentário - 11/01/2022
Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000

Descrição: Alteração de Lei Municipal 3740/2016
Vigência: 2022

	Ano/2022*	Ano/2023*	Ano/2024*
Impacto Orçamentário			
Previsão Gasto folha 2022	R\$ 308.544.688,94	R\$ 320.886.476,50	R\$ 333.721.935,56
Impacto Remuneração dos cargos de Diretor e Vice-diretor	R\$ 1.651.436,00	R\$ 1.717.493,44	R\$ 1.786.193,18
Impacto Remuneração do cargo de Coordenar Escolar	R\$ 626.757,11	R\$ 651.827,39	R\$ 677.900,49
Impacto Total	R\$ 2.278.193,11	R\$ 2.369.320,83	R\$ 2.464.093,67
Total do Gasto com Pessoal projetado no exercício	R\$ 310.822.882,05	R\$ 323.255.797,34	R\$ 336.186.029,23

*Nota Explicativa:

Valor Estimado exercício 2022, com base na execução do segundo quadrimestre de 2021

Valor Estimado para 2023 e 2024 (Valor estimado para o ano de 2022 + previsão de atualização de 4%a.a)

	Ano/2022	Ano/2023	Ano/2024
Impacto Orçamentário			
RCL Prevista LOA/2022	R\$ 599.732.138,81	R\$ 623.721.424,36	R\$ 648.670.281,34
% impacto na RCL - Gasto com Pessoal	51,83%	51,83%	51,83%


Elairé Drumond

Superintendência de Planejamento e Orçamento


Leonardo Luiz Alves Martins

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 1

Fls. Processo

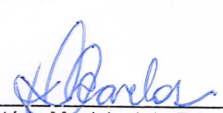
1	AÇÃO GOVERNAMENTAL
Gasto com pessoal – Educação (diretor, vice-diretor, coordenador escolar)	
DESCRIÇÃO: aumento de 29 vagas de vice-diretor; migração de 18 vagas de DI para DII; migração de 05 vagas de DII para DIII; criação do cargo de coordenador escolar com 12 vagas.	

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)
Impacto financeiro dos cargos de Diretor e Vice-diretor		R\$ 1.651.436,00
Impacto financeiro do cargo de Coordenador Escolar		R\$ 626.757,11
VALOR TOTAL DO IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2022		R\$ 2.278.193,11

3	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (exercício 2022 + 2 subsequentes)	4	FONTE DE RECURSO	
Descrição	VALOR (R\$)			Recurso Ordinário/Vinculado
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	DOTAÇÃO
	R\$ 1.651.436,00	R\$ 1.717.493,50	R\$ 1.786.193,18	
	R\$ 626.757,11	R\$ 651.827,39	R\$ 677.900,49	
VALOR IMPACTO	R\$ 2.278.193,11	R\$ 2.369.320,83	R\$ 2.464.093,67	319011 319013

5	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Declaro que a despesa tem adequação com o Projeto de Lei Orçamentária nº 055/2021- LOA/2022, é compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.200/2021 – LDO/2022, e com a Lei nº 4.222/2021 – PPA (2022 – 2025), especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringindo qualquer de suas disposições.	
Em ____/____/____	
 _____ Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo	

6	IMPACTO FINANCEIRO
Informo que a despesa com gasto com pessoal foi prevista no Projeto de Lei Orçamentária nº 055/2021, com disponibilidade financeira para o exercício de 2022 e a mesma será consignada.	
Em ____/____/____	
 _____ Secretário Municipal de Fazenda	

7	DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA
Declaro que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 3, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento conforme item 5 e 6, da presente declaração.	
Em ____/____/____	
 _____ Secretária Municipal de Educação	